



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= Lei Nº 2.987/2025 =

**AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE  
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ato publicado no Diário Oficial do  
Município de Mimoso do Sul / ES  
Criado pela Lei Municipal nº  
1.849/2010 em 12/09/2015

O referido é verdade e dou fé.

Assessoria de Atos Oficiais

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **(ASSOCIAÇÃO DE CAFEICULTORES FLOR DO CAFÉ - ACAFE)**, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ Nº. 51.904.632/0001-10, o valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2025.

**§ 1º.** O valor mencionado no caput deste artigo destina-se a ajuda de custo para a entidade mencionada para custear parte dos gastos com a 7ª Edição da FESTA Flor do Café.

**§ 2º.** O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no caput do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após a liberação do repasse.

**Art. 3º** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta Lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos diretores.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2025.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 12 de setembro de 2025.

PETER NOGUEIRA DA COSTA  
Assessoria de Atos Oficiais  
COSTA:11052421709  
Código: 0001.00.11.100125-4099

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.987/2025 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.987/2025 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA

Em 11/09/25

Mimoso do Sul

**"AUTORIZA SUBVENÇÃO À  
ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à (ASSOCIAÇÃO DE CAFEÍCULTORES FLOR DO CAFÉ - ACAFE), entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ Nº. 51.904.632/0001-10, o valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2025.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para a entidade mencionada para custear parte dos gastos com a 7ª Edição da FESTA Flor do Café.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após a liberação do repasse.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

**Art. 3º** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta Lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos diretores.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2025.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 10 de setembro de 2025.



Sebastião Sarte Filho  
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 011/2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:**

Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso projeto de lei que "**AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Justifica-se o presente projeto como ajuda de custo para a Associação de Cafeicultores Flor do Café – ACAFE, bem como ajuda de parte dos custos para que a Associação promova a 7ª edição da Festa Flor do Café.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul - ES, 09 de setembro de 2025.

PETER NOGUEIRA DA COSTA  
CPF: 11052421709  
Data: 2025.09.09 10:23:47 -0300

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº 011/2025 =

**AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE  
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **(ASSOCIAÇÃO DE CAFEICULTORES FLOR DO CAFÉ - ACAFE)**, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ Nº. 51.904.632/0001-10, o valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2025.

**§ 1º.** O valor mencionado no caput deste artigo destina-se a ajuda de custo para a entidade mencionada para custear parte dos gastos com a 7ª Edição da FESTA Flor do Café.

**§ 2º.** O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no caput do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após a liberação do repasse.

**Art. 3º** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta Lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos diretores.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2025.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 09 de setembro de 2025.

PETER NOGUEIRA Assinatura em forma digital por  
PETER NOGUEIRA DA  
COSTA  
DA  
COSTA:11852421799 (chave pública 888994436-439F)  
**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
Estado do Espírito Santo

---

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E**  
**FISCALIZAÇÃO.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 071/2025.**

**INTERESSADO:** Excelentíssimo senhor Peter Nogueira da Costa, Prefeito Municipal de Mimoso do Sul/ES.

**EMENTÁRIO:** "AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**RELATÓRIO:** O Projeto em epígrafe traz em seu bojo a autorização legislativa para o Município de Mimoso do Sul/ES a repassar recursos para a entidade denominada **ASSOCIAÇÃO DE CAFEICULTORES FLOR DO CAFÉ - ACAFE**), no importe previsto no art. 1º do PLO em epígrafe, no *quantum* de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) inscrito no CNPJ/MF nº 51.904.632/0001-10.

Alude o PLO que o repasse de que trata o presente projeto é meramente autorizativo, e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração.

O projeto conta com 05 artigos dispostos em 01 lauda.

**PARECER DO RELATOR:**

Inicialmente não há vício de iniciativa, pois a iniciativa do PLO em questão de fato pertence ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que na condição de agente de governo é mandatário do Município de Mimoso do Sul/ES, ente da Administração Pública direta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
Estado do Espírito Santo

Ao manusear o art. 34, V, da Lei Orgânica Municipal, vê-se que é crível a constitucionalidade do Projeto, consentâneo, portanto, com a Constituição Municipal, na medida em que Compete à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, e especialmente, autorizar a concessão de subvenções.

Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 071/2025, concluo por sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto. Registre-se, oportunamente, que a referida entidade presta relevantes serviços para o Município de Mimoso do Sul/ES.

**Parecer:** Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 071/2025, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

**Sala das Comissões, em 09 de setembro de 2025.**

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Moreira Escarpini**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Alcimar Peruzini**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Glória Torres Marques**  
Relatora